



CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA
ELISSANDRO HERDT

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
NA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)

ORLEANS

2013

ELISSANDRO HERDT

**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
NA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Financeira pelo Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE.

Orientador: MARIOLY OZE MENDES, Msc.

ORLEANS

2013

ELISSANDRO HERDT

**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
NA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)**

Monografia apresentada, avaliada e aprovada em 04 de novembro de 2013, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Financeira do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE.

Orleans (SC), 04 de novembro de 2013.

Professor-Orientador MARIOLY OZE MENDES, Msc.
Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE

Profa. ROSILANE DAMAZIO CACHOEIRA
Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE

AGRADECIMENTOS

A DEUS pela saúde para enfrentar, durante esse período, uma jornada mais intensa.

Aos meus pais, NILDO HERDT e SELMA BUSS HERDT que fazem parte da minha constante aprendizagem.

À minha esposa, SAMYRA ORBEN HERDT, pelo respeito e compreensão nas situações que não pude estar presente.

A todos os meus professores do curso que me oportunizaram a conquista de novos saberes, especialmente ao meu orientador, prof. MARIOLY OZE MENDES, pela troca de conhecimento mais próxima e constante, pela atenção, pela paciência e pelo apoio na elaboração desta pesquisa.

A todos os meus colegas do curso com os quais tive a oportunidade de conviver e compartilhar as dificuldades encontradas, amenizando-as.

À SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO que, por meio do Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), me concedeu a bolsa de estudo, sem a qual o estudo seria muito dificultado.

Enfim, a todos que contribuíram de alguma forma, para que esta pesquisa fosse desenvolvida.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis” (José de Alencar, 1872).

RESUMO

A presente pesquisa objetiva discutir a implantação do Sistema de Controle Interno, na Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima, estado de Santa Catarina com o intuito de obter a eficiência e a eficácia em seus trabalhos realizados. Ressalta-se, ainda, que todo esse procedimento de implantação será realizado conforme os procedimentos legais, em especial, de acordo com a Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para buscar o resultado proposto, apresentam-se diversos conceitos sobre os controles da Administração Pública, juntamente a importância do funcionamento destes. Como resultado, tem-se a construção de um manual de funcionamento do controle interno, atendendo as particularidades da organização estudada.

Palavras-chaves: Sistema do Controle Interno. Câmara de Vereadores. Transparência.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the implementation of the Internal Control System, the Board of Aldermen of the City of Santa Rosa de Lima, Santa Catarina State in order to achieve efficiency and effectiveness in their work done. It is noteworthy, though, that this whole deployment procedure will be performed according to legal procedures, in particular in accordance with Complementary Law No. 101/00, which provides for the Fiscal Responsibility Law. To get the proposed result, we present various concepts about the controls of the Public Administration, the importance of working alongside these. As a result, it has been the construction of a manual operation of internal control, given the particularities of the studied organization.

Keywords: System of Internal Control. Board of Aldermen. Transparency.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa do Município de Santa Rosa de Lima(SC)	14
Figura 2 – Brasão do Poder Legislativo Municipal.....	17
Figura 3 - Posicionamento do Controle Interno no organograma do Poder Legislativo Municipal	31

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Natureza e Objetivos do Controle Interno	34
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS.....	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA.....	13
CAPÍTULO II - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA(SC)	14
2.2 HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL	16
2.3 HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM SANTA ROSA DE LIMA (SC)	18
2.4 O MUNICÍPIO E O PODER LEGISLATIVO	20
2.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
2.6 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	24
2.7 CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	25
2.8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	27
2.8.1 Controle Interno	32
2.8.2 Controle Externo	35
CAPÍTULO III - DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS	37
3.1 A ABORDAGEM E O MÉTODO.....	37
CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	39
4.1 DIAGNÓSTICO ATUAL DO CONTROLE INTERNO	39
4.2 MANUAL DO CONTROLE INTERNO	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICES	53
APÊNDICE A – DEPOIMENTO DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA.....	54

APÊNDICE B – DEPOIMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA.....	55
ANEXOS	56
ANEXO A - MODELO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA(SC)	57
ANEXO B - MODELO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO	63

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que cada órgão e/ou entidade da administração pública possui características próprias, não existe um modelo padrão de Sistema de Controle Interno que possa ser aplicado. Dessa forma, cada sistema deve ser desenvolvido e adequado às peculiaridades da organização.

A partir da presente pesquisa, será possível construir um Sistema de Controle Interno que atenda as normas legais, bem como, adote procedimentos adequados à realidade e às necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima(SC), englobando de forma integrada os controles financeiros, administrativos e operacionais. Com isso obter-se-á economia, eficiência, eficácia e efetividade nas atividades diárias desse órgão público.

A estrutura da pesquisa está englobada em quatro Capítulos:

No segundo Capítulo, durante o decorrer do tema, verificar-se-á um breve relato sobre o Poder Legislativo no Brasil e no Município, como também conceitos e importância do tema que está sendo estudado.

No terceiro Capítulo, encontram-se o tipo de abordagem da pesquisa, o método utilizado e os autores estudados para a realização desta pesquisa.

Em seguida, apresenta-se o diagnóstico atual do controle interno da de Santa Rosa de Lima que subsidiou a construção do Manual de Controle Interno para a referida instituição. Este, portanto, também está elucidado nesta pesquisa, como sugestão, podendo sofrer modificações, conforme seja necessário.

Por fim, apresenta-se uma síntese dos resultados alcançados, revisitando os objetivos propostos. E ainda, há proposições para pesquisas futuras sobre o tema “controle interno”. Esse será o foco das considerações finais que constituem o último Capítulo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Para assegurar a melhor maneira de executar os trabalhos internos desta organização, o controle torna-se uma das principais ferramentas utilizadas para

apontar falhas e desvios e sustentar informações verdadeiras, tornando-se assim, imprescindível para a Administração Pública. Dentro deste contexto, o artigo 70 da Constituição Federal esclarece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo sistema de controle interno de cada poder.

Portanto, a implantação do Controle Interno na Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima torna-se o tema do presente trabalho e na direção de encontrar formas de governar os trabalhos internos desta instituição, e gerir os recursos públicos, questiona-se: qual é a forma de funcionamento de um Sistema de Controle Interno e como ele pode ser implantado na Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima (SC) para estar em consonância com as características próprias desse órgão do Poder constituído?

1.2 OBJETIVOS

Neste tópico os objetivos informarão o motivo (para quê?) pelo qual está sendo proposta a pesquisa (resultados que pretende alcançar ou que contribuição irá efetivamente proporcionar), sintetizando o que pretende alcançar e se os objetivos (contribuir, analisar, descrever, investigar, comparar) estão coerentes com a justificativa e o problema proposto.

1.2.1 Objetivo Geral

- Elaborar um Manual de Sistema de Controle Interno para a Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima que atenda as exigências legais e específicas deste Poder.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Relacionar a importância do Controle Interno para a Câmara de Vereadores; Identificar os aspectos legais que regulamentam o sistema de controle interno, e;
- Elaborar um diagnóstico do controle interno atual da Câmara de Vereadores.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com os diversos desafios e mudanças, especialmente nas legislações da área da administração pública, torna-se imprescindível a constante atualização e aperfeiçoamento na área. Com esta pesquisa, busca-se contribuir com a formação e a qualificação dos serviços prestados na “Casa do Povo” e o fomento de novas práticas, possibilitando melhor articulação teoria e prática em consonância com as novas exigências legais na esfera pública. Além disso, a pesquisa proposta é inovadora para o Município de Santa Rosa de Lima, em especial para a Câmara de Vereadores, haja vista os objetivos pretendidos, com perspectivas de contribuições na administração para que esta atue em consonância com os princípios constitucionais, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, almejando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população local.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste Capítulo, são apresentadas informações sobre o Legislativo no Brasil e também do Município de Santa Rosa de Lima(SC). Além disso, serão destacados diversos conceitos e teorias sobre o controle interno na esfera pública municipal.

2.1 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

O município de Santa Rosa de Lima localiza-se na região Sul do estado de Santa Catarina, com uma distância de aproximadamente 120km da capital do estado, Florianópolis. Está situada nas encostas da Serra do Corvo Branco e às margens do rio Braço do Norte. Entre os municípios mais próximos estão: Rio Fortuna, Anitápolis, Grão-Pará, São Martinho e Braço do Norte (MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, 2010a).

Figura 1 - Mapa do Município de Santa Rosa de Lima, SC.



Fonte: Município de Santa Rosa de Lima, 2011.

Tem como a Unidade de Federação o estado de Santa Catarina, um dos menores estados brasileiros. Seu território equivale a apenas 1,13% do país. Localizado no centro da região Sul, tendo como vizinhos o estado do Paraná, ao Norte, e o Rio Grande do Sul, ao Sul. O limite a Oeste é com a Argentina, enquanto o Leste é banhado pelo Oceano Atlântico (ATLAS, 2008, p. 14).

As principais fontes de renda das famílias de Santa Rosa de Lima advêm das seguintes atividades: criação de bovino de corte e de leite e plantação de milho e de fumo. Recentemente, surgiram os agricultores com o cultivo de produtos sem agrotóxicos, seguindo uma nova exigência do mercado consumidor (MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, 2010b).

O território que atualmente constitui o município de Santa Rosa de Lima pertencia ao município de Rio Fortuna. A emancipação política ocorreu através da Lei Promulgada nº 823, de 10 de maio de 1962. Segundo consta na Ata de instalação do município de Santa Rosa de Lima, o mesmo foi instalado em 30 de maio de 1962, pelo Decreto nº GE - 1551, na mesma data, publicado no Diário Oficial nº 743, de 25 de maio de 1962, que homologou a Resolução nº 1/62, de 15 de janeiro de 1962 da Câmara de Vereadores de Rio Fortuna.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010a), o nome de Santa Rosa de Lima surge, a partir da doação da imagem de Santa Rosa pelas famílias que construíram a primeira capela, em 1919, sendo escolhida também, como padroeira do município. Por existir Santa Rosa no estado do Rio Grande do Sul, acrescentaram "de Lima", cidade natal da Santa.

Atualmente, segundo último censo demográfico, o município possui 2.065 habitantes (IBGE, 2010b). Segundo Dall'Alba (1973, p. 311), a colonização de Santa Rosa de Lima iniciou em 1912, com colonizadores advindos da Europa, especialmente, os alemães. A influência desses colonos trouxe à região traços marcantes e culturas folclóricas tais como: danças, costumes e comidas típicas.

No decorrer do seu desenvolvimento, criaram-se festividades tradicionais com o objetivo de entretenimento e de interação para a população local e os visitantes. Destacam-se duas festividades que acontecem em anos alternados: a Festa do Colono que ocorre no "Dia do Colono", em 25 de julho e a *Gemüse Fest* que é comemorada no "Dia da Emancipação Política do Município". Essa última tem como finalidade principal propiciar o encontro de parentes e amigos que vivem ou viveram na região. O nome da festa é *Gemüse*, porque, além de ser o prato típico da

culinária do município feito com batatas, couve e defumados de porco, é também uma palavra de origem alemã.

2.2 HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL

“A Câmara constitui-se de uma instituição muito antiga, pois ela sempre existiu no Brasil. Herdada dos colonizadores portugueses, foi inicialmente estabelecida em São Vicente, São Paulo, no ano de 1532” (LACERDA, 2005, p. 9). Considera-se, ainda, que os vereadores, neste período, não eram eleitos por votos e sim nomeados pelos chamados “homens bons”, que constituíam grandes proprietários de terras que ocupavam poder na sociedade (JESUS, 1996, p. 33).

Nesta época, as Câmaras de Vereadores exerciam um número bem maior de funções do que atualmente. Eram as responsáveis por coletar impostos, regular o exercício de profissões e ofícios, regular o comércio, cuidar da preservação do patrimônio público, criar e gerenciar prisões, ou seja, uma ampla gama nos três campos da Administração Pública: Legislativo, Executivo e Judiciário (MENDES, 2008, p. 50-51).

Em âmbito municipal, segundo a Constituição Federal, em seu artigo 2º, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, com harmonia e independência em relação ao Poder Executivo (BRASIL, 1988). Nessa linha de pensamento e ressaltando a importância do Poder Legislativo Municipal (LACERDA, 2005, p. 10) afirma que:

Nenhum poder do Estado é mais representativo em sua formação e em seu fundamento do que o Legislativo. Em âmbito local, são as Câmaras Municipais a base da democracia. Tanto é assim que não se conhece, em nenhum país, a existência de Executivo eleito sem que o Legislativo também não o seja.

“O contrário, entretanto, pode acontecer: Legislativo eleito e Executivo nomeado, seja pelo próprio Legislativo, seja por outra autoridade (Presidente da república, Governador do Estado, de província ou de departamento etc.)”. (MELLO, 1979 *apud* JESUS, 1996, p. 56).

A figura a seguir representa o brasão do Poder Legislativo Municipal que é comum a todos os municípios do país.

Figura 2 - Brasão do Poder Legislativo Municipal



Fonte: <http://www.acanor.org.br/simbologia-brasao-legislativo.htm>

Na Figura 2, observam-se partes, sendo que cada uma delas é expressa por um significado diferente, como consta a seguir:

1 - Escudo em formato português que atende às nossas origens históricas, uma vez que nosso país foi descoberto e colonizado pelos portugueses;

2 - Este escudo está partido em verde e amarelo, pois trata-se, no conjunto, de um brasão nacional;

3 - Vê-se ao centro a constelação do cruzeiro do sul, adotado neste brasão por representar a formação cristã do povo brasileiro. Pouco importando a religião de cada um, somos um povo eminentemente cristão;

4 - Barrete Frígio (ao alto do escudo) - Trata-se de um chapéu usado pelos revolucionários, na Revolução Francesa, no ano de 1789. Como aqueles revolucionários não tinham uniformes, eles eram identificados pelo uso deste barrete. Como na época foi destituído o regime imperial e implantado o republicano, referido barrete foi adotado pela ciência heráldica como símbolo do regime republicano que é o que rege nosso País.

5 - Ladeando o mapa do Brasil, duas varas, sendo uma vermelha e outra branca. Na Roma antiga, quando o imperador escolhia seus "Ediles Romanus", donde veio a palavra edil, dava-lhes duas varas como símbolo do poder de legislar e julgar. Os vereadores ou edis daquela época, sempre conduziam consigo uma

destas varas. Levava a vermelha quando transitava em sua cidade e a branca quando viajava por outras cidades do Império Romano, e;

6 - Finalmente o dístico "O Poder Unido é Mais Forte" que procura conscientizar os Senhores Vereadores da força política que eles representarão, quando realmente se unirem.

2.3 HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM SANTA ROSA DE LIMA

O Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Lima instalou-se às 10h30min, em 31 de janeiro de 1963, pelos vereadores eleitos em 7 de outubro do ano anterior. O vereador José Heidemann presidiu a sessão de instalação e, concomitantemente, empossaram-se os seguintes vereadores: Adolfo Assing, Alfredo Wenz, Aloísio Tenfen, Daniel Schulz, José Heidemann, Raimundo Alberto Loch, Raimundo Luchtemberg. Também se realizou a eleição para a presidência do ano da instalação da primeira Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, onde foi eleito o vereador Raimundo Luchtemberg.

A seguir, citam-se os nomes dos vereadores que compuseram as legislaturas da Câmara de Vereadores até nos dias atuais. A busca pelos nomes aconteceu em pesquisas nas Atas das Sessões de cada Legislatura da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima.

A Câmara de Vereadores, do ano de 1967-1970, foi composta pelos seguintes vereadores: Adolfo Assing, Alfredo Wenz, Aloísio Tenfen, Elias Schmidt, Frederico Wenz (assumiu como suplente), José Fernando Hermesmeier (presidente em 1967-1968) José Heidemann (presidente em 1969) e Lindolfo Hermesmeier.

Do ano de 1970-1973, assumiram os vereadores citados: Bertolino Willemann, Conrado Heidemann, Gregório Schmidt, Helmuth Baumann (presidente em 1970-1971) Roberto Vandresen, Rodolfo Herdt e Valdemiro Lino Dutra (presidente em 1972-1973).

No quadriênio de 1974-1976, fizeram parte da Câmara de Vereadores: Adolfo Assing, Bertolino Oenning, Daniel Roecker (presidente em 1975-1976) Gregório Schmidt, João Tenfen, José Wiemes e Valdemiro Lino Dutra (presidente em 1974).

Posteriormente, em 1977-1982, representaram a comunidade local: Adolfo Assing (presidente em 1977-1978) André Wiggers (presidente em 1981-1982) Augustinho Vandresen - suplente, Evaldo Baumann, Evaldo Schmidt, Henrique Francisco Feldhaus - suplente, José Alberto Locks, Tito Benedet e Valdemiro Lino Dutra (presidente em 1979-1980)

Para a legislatura de 1983-1988, foram empossados: Henrique Francisco Feldhaus (presidente em 1987-1988), Lindolfo Fucks, Tito Benedet (presidente em 1983-1984), Valdemiro Eller, Valdemiro Lino Dutra (1985-1986) Valentim Feldhaus e Vendolino Vandresen.

De 1989- 1992, a Câmara de Vereadores teve em seus quadros: Genésio Dutra, Hilberto Vandresen, João Heidemann, José João Dutra, José Weber (presidente em 1991-1992), Lindolfo Fucks (presidente em 1989-1990), Nair Mendes, Valdemiro Eller e Vanderlei Rodrigues.

No período subsequente, 1993-1996, teve como membros: Florentino Schmidt, Francisco Pedro Leeser (presidente em 1994), Isaltino Bonetti, José Weber (1991-1992), Lindolfo Fucks (presidente em 1995), Nilso João da Silva, Salésio Vandresen, Siuzete Vandresen Baumann e Veloni Valmor Carvalho (presidente em 1996).

A Câmara de Vereadores, no período de 1997-2000, foi composta por Alberto Henrique Becker, Aparício Floriano, Irio Eller, João Heidemann, José Weber, Loreni Philippi, (1999-2000), Nelson Beckhauser, Siuzete Vandresen Baumann (1997-1998) e Venicio Lemkuhl.

A Câmara de Vereadores teve como seus representantes de 2001-2004: Antônio Willemann, Dulce Effting, Genésio Dutra, Irio Eller, José João Dutra, Marino Wiggers (2003-2004) Nivaldo Vandresen, Valdi Carvalho (2001-2002) e Valésio Vandresen.

Os trabalhos legislativos, no período de 2005-2008, foram presididos por Claudiomir Mendes (biênio 2005-2006) e Rudinei Pacheco (biênio 2007-2008) dos quais fizeram parte: Alfonso Kulkamp, Antonio Hermesmeyer - suplente, José Junior Dutra - suplente, Leonizi Defrein - suplente, Mario Luiz Benedet, Mauro Weber - suplente, Nivaldo Vandresen, Odair Baumann - suplente, Odenir Herdt, Salésio Vandresen, Valdevino Lemkuhl, Valésio Vandresen e Wilmar May - suplente.

De 2009 à 2012, a Câmara de Vereadores teve como seus presidentes Nivaldo Vandresen (2009), Siuzete Vandresen Baumann (2010), Jandira Schueroff

Boeing (2011) e Alfonso Kulkamp (2012) que comandaram as atividades juntamente com Claudiomir Mendes, Edison José Vandresen, Itamar Heidemann, Leonicio Laurindo, Leonizi Defrein - suplente, Orlandi Israel - suplente, Salésio Wiemes, Valdi Carvalho - suplente e Veloni Valmor Carvalho - suplente.

No ano do cinquentenário do município aconteceu a eleição para a legislatura 2013-2016, na qual foram eleitos os seguintes vereadores: Alberto Henrique Becker, Claudiomir Mendes, Edna Bonetti, Ivo Vandresen, Leonicio Laurindo, Luiz Schmidt, Odenir Herdt, Robison Siebert e Salésio Wiemes. Durante 2013, a Câmara de Vereadores está sendo presidida por Leonicio Laurindo. Como consta no Regimento Interno dessa Casa de Leis, anualmente, é realizada uma eleição para escolha de um novo presidente.

2.4 O MUNICÍPIO E O PODER LEGISLATIVO

Município é uma unidade administrativa detentora de uma sede, que normalmente é a cidade, e uma estrutura de poder público para atender as necessidades da população existentes naquele território. Conforme descreve o artigo 30, inciso I da Constituição Federal (BRASIL, 1988), compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local.

Para Lacerda (2005, p. 50), a criação e incorporação, fusão e o desdobramento de municípios far-se-ão por lei estadual, observados os requisitos de lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, aos cidadãos dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Cada município possui um prefeito que é o chefe do Poder Executivo e uma Câmara de Vereadores igualmente chamada de Poder Legislativo. São dois poderes distintos, regidos pela Lei Orgânica do Município, que de acordo com o que está previsto no artigo 29 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é elaborada pela Câmara de Vereadores que a promulgará.

No caso dessa pesquisa, será abordada a Câmara de Vereadores e, por isso, a seguir, será dada ênfase, especificamente, sobre esse assunto. Para explicá-

lo, encontram-se várias referências, contudo será utilizada, especialmente, a própria Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Lima e o seu Regimento Interno.

A Lei Orgânica do Município (1990, p. 17), nos seus artigos 23 e 24, expõe preceitos básicos sobre o Poder Legislativo, esclarecendo, primeiramente, que este é exercido pela Câmara de Vereadores. Em seguida, estabelece que cada legislatura tem a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa. Outro ponto abordado, nessa legislação, afirma que a Câmara de Vereadores compõe-se de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, e com mandato de quatro anos.

Além disso, segundo a Lei Orgânica do Município (1990, p. 24), no artigo 45, compete à Câmara de Vereadores elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente, sobre: sua instalação e funcionamento; posse de seus membros; eleição da mesa, sua composição e suas atribuições; periodicidade das reuniões; comissões; sessões; deliberação; todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Quanto às funções dos vereadores, estas se encontram no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, qual se baseará para citá-las. O artigo 1º assegura que o Poder Legislativo:

Tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e controle interno (2010, p. 1).

Nos artigos seguintes, o Regimento Interno esclarece cada uma dessas funções citadas no seu artigo 1º, também explicitadas aqui. Como funções legislativas, encontram-se: “a elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município” (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, 2010, p. 1).

As funções de fiscalização financeira consistem “no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado” (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, 2010, p. 1).

Logo, as funções de controle externo da Câmara de Vereadores implicam “na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias” (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, 2010, p. 1).

Seguidamente, o Regimento Interno, estabelece no seu artigo 5º que “as funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei”. (2010, p. 1).

Por fim, sobre a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores o Regimento Interno (2010, p. 1) destaca que esta se realiza “através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares”.

Os vereadores, quando empossados, assumem responsabilidades de suma importância, pois o bom funcionamento do município, indo muito além das ações do Poder Executivo, depende do acompanhamento, fiscalização e sugestões dos vereadores. No Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, no artigo 48 (2010, p. 10-11), dentre outras atribuições do plenário, encontram-se as seguintes:

- I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;
- II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- V - expedir os decretos legislativos
- VI - expedir as resoluções sobre assuntos de sua economia interna.
- VII - processar e julgar o vereador pela prática de infração político administrativa;
- VIII - solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;
- IX - convocar os auxiliares diretos do prefeito, para explicação perante o plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

- X - eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública buscando sua modernização vem, ao longo dos tempos, introduzindo novos procedimentos de gestão. A adoção e o fortalecimento do controle interno nas organizações públicas é o exemplo da evolução deste setor.

O campo da Administração Pública compreende os órgãos da administração direta e da administração indireta. Segundo o artigo 18 da Lei Orgânica do Município (1990, p. 14), “a administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes do município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade [...]”.

Sob o aspecto estrutural, integra a administração pública o conjunto de órgãos ligados ao Poder Executivo. O Poder Executivo é designado como administração pública direta e a administração pública indireta são as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e ainda a administração fundacional, relativa às fundações instituídas e mantidas pelo poder público (SILVA, 2009, p. 67).

Podemos destacar, ainda, que a administração pública é a encarregada de transformar as receitas públicas em despesas para o benefício do bem comum. Araújo e Arruda (2006, p. 2) destacam que a administração pública representa “o conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da *res publica* (ou seja, da coisa pública), de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados”.

Pode-se dizer que a administração pública é um ato praticado pelos gestores desta administração em relação aos recursos públicos disponíveis, tirando deles o maior proveito possível, para assim, garantir o bem-estar da sociedade.

2.6 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A fim de tentar compreender o universo do controle interno, existe a necessidade de serem estudados os princípios básicos referentes a ele, pois correspondem a medidas que devem ser adotadas em termos de política, sistemas e organização.

O artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) orienta que a administração pública direta e indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tais princípios têm por fim assegurar o alcance dos principais objetivos do controle interno, ou seja, a relação custo/benefício, a qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários, a delegação de poderes e determinação de responsabilidades, a segregação de funções, as instruções devidamente formalizadas, os controles sobre as transações e a aderência às diretrizes e normas legais (SILVA, 2011, p. 68).

A seguir, serão descritos os dois princípios considerados mais importantes à Administração Pública: o princípio da eficiência e o princípio legalidade.

Para Mileski (2003, p. 41), “eficiência no exercício da atividade pública significa produzir ações adequadas para a satisfação do interesse público [...] sem produzir qualquer lesão ao Estado Democrático de Direito”.

Nessa linha de pensamento, Guerra (2007, p. 264) afirma que:

[...] pelo princípio da eficiência, mais moderno princípio da função administrativa, busca-se a obtenção do mais alto nível de produtividade com o mínimo de recursos possível, revelando um desempenho satisfatório na produção de serviços de qualidade a custos operacionais reduzidos.

Acrescenta-se também, segundo a ideia de Silva (2011 p. 64) que este princípio visa assegurar condições para que a entidade adote uma política adequada

de pessoal, objetivando a redução e /ou eliminação de erros e fraudes, além de evitar a dissimulação de irregularidades.

Desta forma, percebeu-se a importância de os cargos do setor público serem preenchidos por pessoas qualificadas e eficientes em suas atividades, dando assim, maior segurança ao gestor público e evitando desperdícios do Erário.

Com relação ao princípio da legalidade, Guerra (2007, p. 265) descreve que a esta impõe a absoluta sujeição da Administração ao Direito, revelando a restrição imposta ao livre-arbítrio (poder discricionário) do administrador público, pois ele deve fazer, tão somente, aquilo expressamente permitido em lei.

Assim, em Mileski (2003, p. 38-39), delineou-se o seguinte pensamento:

A administração pública restringe a sua ação aos limites das determinações legais, não podendo fazer mais nem menos do fixado em lei. Conforme a lapidar expressão de Hely Lopes Meirelles, enquanto ao particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

2.7 CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A cartilha de “Orientações sobre Controle Interno” elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) traz o histórico do Controle Interno. Segundo este documento (TCE/MG, 2012, p. 9), o marco inicial do Controle Interno surgiu com a Lei nº 4.320/64, sendo essa uma Lei Federal que contém normas gerais de Direito Financeiro e que criou as expressões Controle Interno e Controle Externo. A norma, em seus artigos 76 a 80, instituiu o Controle Interno no âmbito da Administração. Em seguida, foi criado o Decreto-Lei nº 200/67 que previu a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas. Com o advento da Constituição Federal de 1967, consolidou-se a atividade de fiscalização da gestão dos recursos públicos.

Esta cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG, 2012), ainda discorre que, com o surgimento da nova Constituição Federal em 1988, houve uma grande novidade: a criação do Sistema de Controle Interno que deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação (Legislativo, Executivo e

Judiciário). Preceituou-se que uma das funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno é a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos.

Em 1988, as Constituições Estaduais começaram a se adequar a nova Constituição Federal, prevendo que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos Sistemas de Controle Interno que, de forma integrada, serão mantidos pelo próprio Poder e a entidade envolvida.

Por fim, com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 101/00, tem-se a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (controles de limites de despesas, empenhos e dívidas), em conformidade com o artigo 54, parágrafo único e artigo 59.

A Administração Pública, no desempenho de suas funções, deve submeter-se ao controle interno e externo. A finalidade desses controles é de garantir que a Administração atue em consonância com os princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando, com isso, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Controle, como se entende atualmente e segundo Guerra (2007, p. 90):

[...] é a inspeção, exame, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fins de correção, decidindo acerca da irregularidade do ato praticado. Então controlar é fiscalizar emitindo juízo de valor.

Mileski (2003, p. 137) descreve sobre a administração pública, afirmando, primeiramente, que a função de controle do poder foi estruturada no Estado Moderno, consolidando-se como uma das principais características do Estado de Direito. No Estado de Direito, a Administração está vinculada ao cumprimento da legalidade e à supremacia do interesse público, estabelecendo condições que

verifiquem, constatem e imponham o cumprimento da lei para o atendimento do interesse público, com o objetivo de evitar o abuso de poder.

Para tanto, a Constituição Federal, no artigo 70 esclarece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar a diferença entre controle e o sistema de controle interno, porque o sistema constitui, basicamente, o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela administração para alcançar os objetivos desejados, ao passo que o controle interno é uma parte desse sistema. Em síntese, Guerra (2007, p. 90) esclarece que o controle da Administração Pública “é a possibilidade de verificação, inspeção e exame, da efetiva correção na conduta de um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme aos modelos desejados anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática”.

2.8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nota-se que, com o passar dos anos, a legislação brasileira está ficando sempre mais rigorosa, com relação ao setor público. No ano de 2000, surgiu a Lei nº 101/00, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem o objetivo de controlar os gastos da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, evitando assim que os governantes façam obras e serviços de elevado valor econômico e não consigam quitá-las até o fim do mandato. Outro fator importante desta Lei está em obrigar os gestores a divulgar as despesas através de relatórios, audiências públicas e mídia eletrônica. Sendo assim, o gestor público é fiscalizado por todos que possuem acesso às informações, em especial, o Tribunal de Contas que é o responsável pela aprovação das prestações de contas dos poderes que integram entre si.

Entre o conjunto de normas e princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacam-se os seguintes:

- **Limites de gasto com pessoal:** a Lei fixa limites para essa despesa em relação à receita corrente líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios);
- **Limites para o endividamento público:** serão estabelecidos pelo Senado Federal por proposta do Presidente da República;
- **Definição de metas fiscais anuais:** para os três exercícios seguintes;
- **Mecanismos de compensação para despesas de caráter permanente:** o governante não poderá criar uma despesa continuada (por prazo superior a dois anos) sem indicar uma fonte de receita ou uma redução de outra despesa, e;
- **Mecanismo para controle das finanças públicas em anos de eleição:** a Lei impede a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 cento e oitenta dias que antecedem o final do mandato

Como foi citado anteriormente, a legislação vem atuando de forma rigorosa no setor público. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal os gestores que não cumprirem o que a lei determina sofrerão as seguintes sanções: as punições fiscais, que correspondem ao impedimento do ente para o recebimento de transferências voluntárias, a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias para a sua contratação; e as sanções penais, que envolvem o pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a trinta por cento dos vencimentos anuais), a inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos, a perda do cargo público e a cassação de mandato, e, finalmente a prisão.

Para Cruz (2006, p. 188),

[...] a transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Os instrumentos mais utilizados para praticar a transparência são a, ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público, através de planos,

orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias, através de relatórios resumidos e relatórios fiscais. Outro fator que recebe destaque falando em ao ser enfatizado a transparência é a participação popular em realização de audiências públicas e discussão de planos, leis e orçamentos (CRUZ, 2006, p. 195).

Os controles para as Câmaras de Vereadores, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, são realizados pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim também está escrito em seu artigo 56:

[...] as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além de suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos mecanismos de correção de desvios, com trajetórias, prazos, formas de adequação e, por último, sanções institucionais, em caso de descumprimento. A referida Lei cria, ainda, um sistema de controle institucional múltiplo que permite que todos os poderes estejam sujeitos igualmente ao cumprimento de regras e à fiscalização. Isso significa que o controle dos gastos é assegurado pelo sistema de controle interno, pelos Legislativos com o auxílio dos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público (NUNES, 2000, p. 31). Perante isso, este Controle tem a função de acompanhar e fiscalizar a arrecadação e também as despesas realizadas por cada órgão citado.

Ao se tratar da fiscalização na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 59, encontra-se que:

[...] o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (CRUZ, 2006, p. 205).

Nos últimos anos, cresceram as exigências perante o administrador público pela correta aplicação dos recursos públicos e pela transparência de suas atividades, como se percebeu com a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Sistema de Controle Interno veio complementar os mecanismos já existentes no controle na administração pública. Esse sistema ajuda a garantir a efetivação dos objetivos de forma confiável, advertindo sobre os desvios, por ventura, existentes e procedendo-se às necessárias correções (GUERRA, 2007, p. 272).

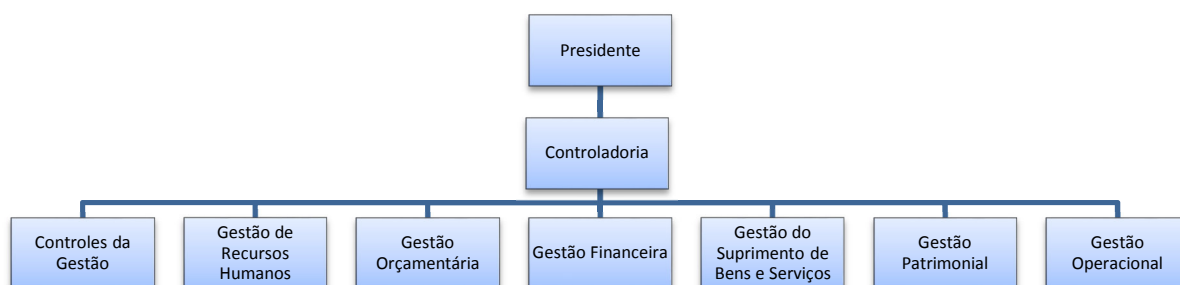
Conforme definição precedente, Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações desencadeadas pelas unidades de controle interno que envolve auditoria, controle interno administrativo, correição, etc. O órgão máximo do Sistema de Controle Interno é, em moderna concepção, a Controladoria (BRASIL, 2012, p. 12).

O Sistema de Controle Interno é considerado uma ferramenta que fiscaliza o órgão no qual está inserido, sendo estruturado por servidores e unidades administrativas. A seguir, explicitam-se as áreas de atuação do Sistema de Controle Interno por considerá-las de suma importância na construção do Manual do Sistema de Controle Interno que essa pesquisa se propõe:

- a) Controles da Gestão: elenca as recomendações e determinações exaradas à administração e verifica se as mesmas estão sendo atendidas pelos responsáveis;
- b) Gestão de Recursos Humanos: verifica o correto controle de frequência, pagamento, contratação por tempo determinado, recolhimento do INSS etc.;
- c) Gestão Orçamentária: verifica a correta classificação das receitas e despesas correntes e de capital, bem como a execução de despesas e se as mesmas se coadunam com a classificação com os respectivos “elementos de despesa”;
- d) Gestão Financeira: verifica o montante de caixa, realiza a conciliação bancária, gerencia o pagamento a fornecedores, realiza a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias;
- e) Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: verifica o correto procedimento licitatório, as causas de dispensa de inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens em conformidade com o que foi contratado e a regularidade de convênios e contratos de repasse;
- f) Gestão Patrimonial: confirma a existência de bens, o levantamento do inventário físico de bens móveis e imóveis, induz ao registro patrimonial de todos os bens da Administração Pública, realiza a apuração de sumiços e extravios de bens, e;
- g) Gestão Operacional: verifica os resultados operacionais, os índices de desempenho e o cumprimento das metas assumidas pela administração (BRASIL, 2012, p. 14).

A título de exemplo (Figura 3), pode-se demonstrar a localização do “Controle Interno” (Controladoria) no organograma em uma Câmara de Vereadores, de um município de pequeno porte:

Figura 3- Posicionamento do Controle Interno no organograma do Poder Legislativo Municipal



Fonte: Adaptação de BRASIL (2012, p. 13).

Enfim, de acordo com o pensamento de Guerra (2007, p. 273), pode-se destacar que a Constituição Federal, ao indicar a criação e manutenção obrigatória de um Sistema Integrado de Controle Interno, teve a pretensão de ir além dos tradicionais controles financeiros e administrativos, abrangendo toda a administração pública, a exemplo do que se expôs anteriormente (BRASIL, 2012, p. 14). Buscou-se, assim, a implementação de um sistema que englobasse o conjunto integrado de todos os controles, fossem esses, financeiros, gerenciais, administrativos e operacionais.

De acordo com o exposto, ressalta-se que, caso algum Município, órgão ou entidade pública tenha interesse em implementar um Sistema de Controle Interno, deve verificar o custo/benefício da composição desse Sistema, devendo ser mais ou menos abrangente de acordo com o tamanho da corporação (BRASIL, 2012, p. 13). Em seguida, “deve-se ter em mente que a função do controle na administração pública deve estar localizada no nível máximo de direção da organização, assessorando o gestor máximo e emitindo recomendações aos demais escalões da estrutura governamental” (BRASIL, 2012, p. 13).

2.8.1 Controle Interno

A cartilha de “Orientações sobre Controle Interno” organizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG, 2012, p. 21) enfatiza que “os controles internos auxiliam o gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no município, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão)”.

O controle interno municipal é aquele exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, em razão dos mandamentos contidos nos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal (BOTELHO, 2004, p. 31), em sua obra intitulada “Controle Interno: teoria e prática” discorre sobre o tipos de controle, especialmente, sobre o controle interno e sobre isso ele afirma que:

O controle interno na Administração Pública objetiva a descoberta de possíveis desacertos, de descompasso administrativo, do mau cumprimento ou emperramento das rotinas, de inconformidade aos princípios administrativos, processados pelos próprios servidores de diversas áreas da administração.

Seguindo a mesma linha de pensamento, ressalta-se, como dito anteriormente, que a Constituição Federal estabelece com mais clareza a finalidade do controle interno ao mesmo tempo em que consagra no texto constitucional os princípios básicos da Administração Pública. Por conta disso, citar-se-ão, a seguir, os artigos que tratam diretamente do controle interno.

O artigo 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), destaca que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder.

O artigo 74 esclarece que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão o Sistema de Controle Interno de maneira associada. Diante disso, em lei, estabelecem-se como finalidades do Sistema de Controle Interno o seguinte:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, e;
 - IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária (BRASIL, 1988).

Por conta disso, afirma-se que o controle interno tem como objetivos proteger os ativos, produzir os dados contábeis confiáveis e auxiliar a administrar na condução ordenada dos negócios da entidade.

Ainda com relação às finalidades do controle interno e levando-se em consideração que os termos do artigo 74 são aplicados a todos os entes da federação, por consequência lógica da aplicação do artigo 75, segundo Guerra (2007, p. 277), podemos alcançar os principais objetivos do controle interno:

1. Atuar de forma preventiva, detectando desvios, fraudes ou situações antieconômicas, abuso de poder, dentre outras práticas ilícitas;
2. Garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes, além da qualidade dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, de acordo com o interesse público;
3. Fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteados da Administração;
4. Garantir a aplicação do ativo e a legitimidade do passivo, e;
5. Propiciar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da confiabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais.

Em outras palavras, segundo o Instituto de Contadores Públicos Certificados (AICPA *apud* CREPALDI, 2008, p. 68) os principais objetivos do controle interno são:

- Proteger os ativos da empresa;
- Obter informações adequadas;
- Promover a eficiência operacional da organização, e;
- Estimular a eficiência operacional da organização.

Os controle interno devem assegurar que as várias fases do processo decisório e do fluxo de informações se revisam da necessária confiabilidade. Para melhor entendimento, podem-se resumir os controles internos por meio da natureza de seus objetivos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 - Natureza e Objetivos do Controle Interno

Complemento	Assegurar que tudo o que deveria ter sido executado, registrado, decidido, providenciado, informado etc. de fato foi.
Exatidão	Assegurar que tudo foi executado corretamente.
Pontualidade	Assegurar que tudo foi executado em tempo previsto.
Justeza	Assegurar que tudo foi executado de maneira autorizada e condizente com as normas, políticas e estruturais da empresa.
Econômica	Assegurar que tudo está economicamente justificado dentro do escopo da finalidade da empresa.

Fonte: CREPALDI, 2008, p. 68.

Ressalta-se que, ao tratar-se da atual Constituição, a mesma vai além da criação e manutenção obrigatória de um Sistema Integrado de Controle Interno, pois esta visa alcançar, de forma ampla, toda a organização de gerência pública, não se limitando aos controles financeiro e administrativo. Busca-se, a implementação de um sistema que englobe o conjunto integrado de controles, como: financeiros, gerenciais, administrativos e operacionais (GUERRA, 2007, p. 273).

Outro ponto importante sobre o controle interno que precisa ser destacado são as limitações desse. Por isso, afirma-se que o Sistema de Controle Interno pode sofrer limitações que prejudicam o bom andamento dos seus trabalhos, acarretando danos ao processo de avaliação do desempenho da organização. Segundo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB, 2009, p. 14), são exemplos de limitações:

- I. Conluio de funcionários na apropriação de bens da organização;
- II. Não adequação dos funcionários às normas internas da organização, e;
- III. Negligência na execução das tarefas diárias.

O controle interno apresenta limitações e está sujeito a distorções e falhas decorrentes do mau entendimento das instruções ou informações. Quando se enfatiza que a instituição mantém um bom controle interno, não quer dizer que a mesma esteja isenta de fraudes e erros. Em linhas gerais, para Ibracon (1988, p. 324 *apud* RESKE FILHO; JACQUES; MARIAN, 2005) as limitações são as seguintes:

- a) A exigência usualmente imposta pela administração de que um controle seja eficiente em relação a seu custo, ou seja, que o custo de um procedimento de controle não seja desproporcional em relação à perda potencial, resultante de fraude ou de erro;

- b) O fato de que a maior parte dos controles tende a ser direcionada para cobrir transações conhecidas e rotineiras e não as eventuais (transações fora do comum);
- c) O potencial de erro humano por desleixo, distração, falha de julgamento ou má interpretação de instruções;
- d) A possibilidade de se escapar a controles por meio de conluio, seja com terceiros ou com membros da organização;
- e) A possibilidade de que um funcionário responsável por determinado controle possa abusar de sua responsabilidade (exemplo: um membro da administração poderia passar por cima de determinado controle), e;
- f) A possibilidade de que os procedimentos poderão tornar-se inadequados em vista de mudanças nas condições, bem como a observância dos procedimentos poderá deteriorar-se.

2.8.2 Controle Externo

O controle externo é praticado por órgãos independentes da administração, não participando, portanto, dos atos por ela praticados, pois cabe a eles exercer a fiscalização. É o controle de um poder sobre o outro.

De acordo com Guerra (2007, p. 142), o controle externo “é aquele exercido pelo Poder Legislativo, diretamente, bem como aquele a cargo de órgão técnico especializado - o Tribunal de Contas, sobre as Administrações direta e indireta dos demais Poderes, também conhecido como controle financeiro”.

Guerra (2007, p. 112), em outro momento, complementa a ideia acima mencionada, afirmando que “o controle externo é função exercida por duas figuras autônomas: o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas, órgão com diversas competências definidas, como: o controle e a fiscalização de toda a Administração Pública”.

Também se insere como uma forma de controle, o controle externo popular, que é exercido pela sociedade sobre os atos da administração pública. Conforme Meirelles (2009, p. 674):

[...] o Controle Externo Popular já é previsto no art. 31, § 3º, da CF, determinando que as contas do Município (Executivo e Legislativo) fiquem, durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

A inexistência da lei específica sobre o assunto não impede o controle, que poderá ser feito através de mandado de segurança e a ação popular, por exemplo. Os gestores da Administração Pública devem, sobretudo, possibilitar ao cidadão informações que confirmam transparência à gestão da coisa pública. Desta forma, este controle, junto com os demais, buscam ainda transparência da gestão e a prestação sobre as contas de recursos públicos.

CAPÍTULO III

DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

No presente Capítulo, explicita-se o caminho percorrido para que os objetivos propostos tenham sido alcançados. Destaca-se o tipo de pesquisa, o método utilizado e o *lócus* onde a pesquisa foi desenvolvida.

3.1 A ABORDAGEM E O MÉTODO

Tendo como objetivo implantar um sistema de controle interno na Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, essa pesquisa utilizou como objeto de estudo a “Casa do Povo”. Nesta pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa que preconiza

a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação de estudo [...] É frequente o entendimento dos fenômenos, segundo a perspectiva dos participantes e, a partir daí, situar sua interpretação dos fenômenos estudados (NEVES, 1996, s. p.).

O enfoque qualitativo “não emprega um instrumento estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidade ou categorias homogêneas” (RICHARDSON, 1999, p. 79). Para atingir os objetivos da pesquisa, aplicou-se o método exploratório para conhecer os processos que acontecem na Câmara de Vereadores. A pesquisa exploratória pode ser conceituada como aquela que “busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestações desse objeto” (SEVERINO, 2007, p. 123).

Ainda segundo Marconi e Lakatos (2006, p. 62), o propósito da pesquisa exploratória é a formulação de questões ou de um problema com tripla finalidade: desenvolver hipóteses; aumentar a familiaridade com o ambiente, fato ou fenômeno para realização de uma futura pesquisa mais profunda; modificar ou clarificar conceitos. Portanto, pretendeu-se, primeiramente, conhecer as particularidades da

Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, pois se partiu da condição que, esses dados, subsidiarão a construção do Manual de Controle Interno.

A partir dos pressupostos estabelecidos no referencial teórico, elaborado à luz das teorias de Cruz (2003), Mileski (2003), Guerra (2007), Meirelles (2009), Gomes (2011) e por outros estudiosos da área, será confeccionado um Manual de Controle Interno como sugestão para o referido Poder. De acordo com Gomes (2011, p.29), entende-se, por principais atividades do controle interno de uma Câmara de Vereadores, as quais estarão contempladas no Manual de Controle Interno: o acompanhamento e o controle dos registros contábeis e dos atos da gestão. Estes se desdobram em: “processos licitatórios, execução de contratos, controle e guarda de bens patrimoniais, atos de pessoal – frequência, concessão de diárias e vantagens, folha de pagamento – uso de telefone fixo” entre outros citados por Gomes (2001, p. 22). Ainda, segundo Gomes (2011, p. 25), além da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, o controle interno deverá obedecer a leis específicas e, por isso, o referido Manual, também será elaborado correspondendo às leis federais: Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, materiais fornecidos pelos Tribunais de Contas, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação local.

Destaca-se, entretanto, que o Manual de Controle Interno aqui sugerido não é considerado estanque, podendo ser modificado e/ou reorganizado, dependendo, obviamente, das possíveis mudanças que acontecerão, ao longo dos anos, nas atividades desempenhadas pela Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima.

O Capítulo seguinte traz os resultados da pesquisa, apresentando o respectivo Manual. Esse, por sua vez, será entrelaçado com pensamentos de autores que também versam sobre tal questão ou compõem ideias complementares.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao longo deste Capítulo, apresenta-se o diagnóstico atual do controle interno da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, bem como algumas informações necessárias sobre a entidade em relação ao controle interno. Tais dados auxiliaram a criação e o funcionamento de um controle interno neste Poder constituído.

4.1 DIAGNÓSTICO ATUAL DO CONTROLE INTERNO

A Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima não possui servidor público designado para atuar na função de controlador interno. O relatório do controle interno desta instituição é expedido e assinado pelo Departamento de Controle Interno do Município.

Até o momento, a Câmara de Vereadores executa seus trabalhos normalmente, sem nenhuma ação civil pública e/ou ação popular contrariando-a. Conforme pesquisado nas legislações vigentes, percebeu-se que cada Poder é independente e responsável pelo seu controle interno, como reforça o artigo 2º da Constituição Federal: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Como este município é de pequeno porte (territorial, populacional e econômico) e não tem previsão de concurso público, tem-se a opção de nomear um servidor público do quadro pessoal efetivo para assumir a função de controlador como um cargo de comissão. Todo este procedimento deverá ser realizado através de Resolução, sendo aprovada pelo plenário da Casa Legislativa.

A criação do controle interno não é somente uma exigência da legislação, mas também é uma oportunidade de garantir que a administração pública esteja cumprindo as exigências legais e garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade. Esta ideia também encontra-se fundamentada no artigo 74 da Constituição Federal, a qual afirma que:

[...] os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, e;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

4.2 MANUAL DE CONTROLE INTERNO

Como citado anteriormente, a Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima não possui instituído um Sistema de Controle Interno próprio. Portanto, para ter o Manual de Controle Interno, é necessário, por resolução, primeiramente, criar esse sistema no Poder Legislativo Municipal. Seguidamente, é imprescindível criar o cargo de Controlador Interno. Os modelos de resolução e de lei que cria o Sistema de Controle Interno e o cargo para tal função encontram-se, respectivamente, nos Anexos A (p. 54) e B (p. 60).

A seguir, encontra-se o Manual de Controle Interno elaborado, segundo leis específicas e conforme as peculiaridades da Câmara de Vereadores pesquisada.

Ordem	Descrição	S	N	N/A
01	Existe servidor responsável pelo controle interno da Câmara de Vereadores.		X	
02	Todos os servidores da Câmara de Vereadores estão informados que fazem parte de um sistema de controle interno com atribuições e responsabilidades próprias.			X
03	A Câmara de Vereadores possui organograma discriminando os setores e seus componentes.	X		
04	A Câmara de Vereadores disponibiliza bom ambiente de trabalho no que se refere às instalações físicas (limpeza, poluição sonora, segurança, equipamentos, <i>softwares etc</i>).	X		
05	A Câmara de Vereadores possui estrutura de pessoal adequada, sem desvios de funções, com habilitação e qualificação adequada para as funções.	X		

06	O Plano de Cargos dos Servidores se encontra em conformidade com a legislação em vigor.	x		
07	.A Câmara de Vereadores possui protocolo instituído que satisfaz as exigências de tramitação de processos com rapidez e segurança.	x		
08	É satisfatório o sistema de telefonia, internet, rede de informática e correspondências da Câmara de Vereadores.	x		
09	A Câmara de Vereadores possui sistema de comunicação interna (memorandos, ofícios, convocações e circulares).		x	
10	Na Câmara de Vereadores há servidor responsável pela elaboração, guarda e organização dos documentos.	x		
11	Os servidores da Câmara de Vereadores participam regularmente de treinamentos e cursos.		x	
12	A Câmara de Vereadores está inserida em algum programa de qualidade de serviços.		x	
13	A Controladoria Interna documenta as irregularidades encontradas, as solicitações de providências e esclarecimentos de forma a possibilitar a verificação pelo TCE/SC.			x
14	A Controladoria Interna verifica regularmente o funcionamento de cada setor e seu funcionamento a fim de certificar-se do seu cumprimento.			x
15	A Controladoria Interna planeja e reavalia constantemente as suas atividades, informando mensalmente sobre a sua atuação.			x
16	Existem livros comprobatórios de presenças dos vereadores em reuniões (Livro Ponto, Expediente).	x		
17	Existe local apropriado para publicidade de documentos e este está regulamentado por lei.		x	
18	Os relatórios da Câmara de Vereadores são regularmente publicados em local próprio (jornal, mural oficial, internet.).	x		
19	É mantido na Câmara de Vereadores o devido arquivamento de documentos de todos os exercícios, bem como o em vigor.	x		
20	Há na Câmara de Vereadores o controle de efetividade dos servidores públicos.	x		
21	Os documentos emitidos pela Câmara de Vereadores são todos assinados pelo seu responsável legal (presidente da Câmara de Vereadores, presidente de Comissão)	x		
PESSOAL				
01	Existem rotinas e fluxos por escrito do setor de pessoal da Câmara de Vereadores (admissões, exonerações, inativações).	x		

02	Os cargos públicos do quadro geral são organizados por carreiras.	x		
03	Existe regulamentação para ocupação de cargos por deficientes físicos.		x	
04	Para admissão de pessoal é solicitada declaração de bens para todo e qualquer ingresso.	x		
05	Existem programas de treinamentos de qualificação e aperfeiçoamento pessoal (participação em curso, seminários e palestras).		x	
CONTROLES FINANCEIROS				
01	Os contracheques são distribuídos pela Chefia imediata.	x		
02	A renovação de declaração de bens é feita anualmente de todos os vereadores e servidores.		x	
03	As contribuições sociais para o PIS, PASEP, FGTS e INSS estão em dia.	x		
04	A realização de horas extras possui regulamentação e esta é cumprida.	x		
05	Quanto aos gastos da Câmara de Vereadores (material de expediente, de consumo e outros), são adquiridos com devida autorização.	x		
06	A Controladoria Interna emite "alerta" quando as despesas se tornam elevadas e frequentes quando comparado a outros períodos.			x
ESTÁGIO PROBATÓRIO				
01	A regulamentação do estágio probatório está atualizada	x		
02	Existe Comissão de Estágio Probatório.	x		
03	Existe servidor em estágio probatório em desvio de função.		x	
04	Existe servidor em estagio probatório.		x	
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS				
01	São incluídos na GFIP os pagamentos a autônomos.	x		
SITUAÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR				
01	Na Câmara de Vereadores existe comissão para trabalhar os processos disciplinares administrativos.		x	
02	Na Câmara de Vereadores existe servidor público com processo administrativo.		x	
SITUAÇÃO FUNCIONAL - INVESTIDURA E VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO				
01	Na Câmara de Vereadores existe previsão em lei para a designação de servidores públicos para os cargos em comissão.	x		
02	Na Câmara de Vereadores existe controle de efetividade dos ocupantes de cargos em comissão.		x	

03	Os cargos em comissão têm a devida regulamentação.	x		
04	Os titulares dos cargos em comissão são vinculados ao INSS.	x		
05	As parcelas previdenciárias estão sendo pagas na data de vencimento.	x		
SITUAÇÃO FUNCIONAL - ESTABILIZADOS PELO ART. 19 DA ACDT				
01	Na Câmara de Vereadores existe servidor público estável.	x		
02	As parcelas previdenciárias estão sendo recolhidas na data de vencimento.	x		
SITUAÇÃO FUNCIONAL- CONTRATOS TEMPORÁRIOS				
01	Existem contratos temporários e foram devidamente formalizados.		x	
02	Os contratos temporários estão baseados no Estatuto do Servidor Público.		x	
03	Os contratos temporários se extinguem no prazo previsto, não sendo renovados por sucessivas vezes.	x		
SISTEMA DE REMUNERAÇÃO				
01	Os cargos e empregos públicos têm sua remuneração fixada por lei e em valores monetários.	x		
02	Todas as leis que criam cargos estão especificamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, possuem dotação para seu atendimento até o final do exercício, possuem impacto orçamentário-financeiro e possuem parecer do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal.	x		
03	As funções de confiança, gratificações e demais vantagens estão sendo pagas de acordo com a lei.	x		
04	A política de remuneração de pessoal é executada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária.	x		
05	Existe o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.		x	
06	A revisão geral da remuneração dos servidores está disciplinada.	x		
07	A revisão geral de remuneração dos servidores está sendo concedida.		x	
08	A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.	x		
09	A Câmara de Vereadores publica anualmente os valores do subsídio dos cargos e empregos públicos (art. 37, XIII, CF).	x		
10	Quanto a remuneração dos agentes políticos, são	x		

	obedecidos os limites constitucionais assim como as da Lei de Responsabilidade Fiscal.			
PATRIMÔNIO				
01	Na Câmara de Vereadores o patrimônio é organizado em sistema de informática.	x		
02	A Câmara de Vereadores possui servidor responsável pelo patrimônio.		x	
03	A Câmara de Vereadores possui elenco de conta das incorporações patrimoniais, registrando a natureza do bem, o grupo, a classe e o identificador individual permitindo visualizar os bens da Câmara de Vereadores, os bens com situação ainda pendente, os bens cedidos e os bens em manutenção.	x		
04	É procedido inventario físico dos bens patrimoniais.	x		
05	Todos os imóveis da Câmara de Vereadores possuem registro em nome do Município.	x		
06	A Contabilidade Central do Município é informada sobre a responsabilidade de bens patrimoniais.	x		
07	Os códigos dos bens patrimoniais são únicos para cada bem sendo vedada a sua reutilização.	x		
08	A descrição é bem completa (nota fiscal, empenho, características, localização, reavaliações, reformas)	x		
09	Todos os bens são recebidos e conferidos pelo almoxarifado e após encaminhados ao setor de patrimônio.	x		
10	Existe documentação de todos os bens imóveis e móveis da Câmara de Vereadores.	x		
11	Todas as baixas são informadas ao setor de Contabilidade geral do município.	x		
PAGADORIA DA CÂMARA				
01	A Câmara de Vereadores possui Pagadoria (Tesouraria) independente do Poder Executivo.	x		
02	O responsável pela Pagadoria é concursado para o cargo.	x		
03	A Tesouraria é informatizada e integrada com os demais sistemas.	x		
04	Todos os pagamentos são efetuados pela Tesouraria.	x		
05	O tesoureiro e o presidente da Câmara de Vereadores recebem da Contabilidade os boletins (relatórios) com previsão resumida das contas a pagar, vencidas ou a vencer no mínimo até o final do mês.	x		
06	É hábito da Câmara de Vereadores manter em dia os seus compromissos.	x		
07	Todos os pagamentos observam a ordem cronológica (Lei nº 8.666/93) e os valores até R\$ 8.000,00(oito mil reais) efetuados até o quinto dia útil.	x		
08	Os cheques emitidos são nominais e os empenhos	x		

	conferem com o que está sendo pago e/ou efetuados por transferência eletrônica.			
09	Existe controle formal dos cheques emitidos.	x		
10	Antes de realizar os pagamentos são conferidos as fases de empenho e liquidação, o processo de despesa que o precedeu, bem como a adequação dos documentos fiscais apresentados, sendo posta a identificação de “pago” no documento fiscal correspondente.	x		
11	As conciliações, quando apresentam pendências, são resolvidas em prazo mínimo.	x		
12	Os cheques são assinados por mais de uma pessoa.	x		
13	Os depósitos constitucionais de repasses para Câmara de Vereadores são efetuados mensalmente e prazo em conta específica.	x		
14	As contas a pagar são organizadas de forma que se consiga identificar a data dos empenhos e pagar e assim, possibilita elaborar cronograma de pagamento por certo período de tempo.	x		
15	A Câmara informa ao setor contábil, mensalmente e no período, o seu desembolso.	x		
16	Os cheques cancelados são inutilizados e escriturados em formulário ou banco de dados de “Controle de Cheques Cancelados”.	x		
17	O sistema de informática da Tesouraria é interligado com a Contabilidade.	x		
18	Todos os ingressos são registrados pelo seu valor bruto de forma que fiquem registrados os descontos diretamente efetuados na fonte	x		
19	A folha de pagamento é paga exclusivamente por meio da rede bancária.	x		
20	O tesoureiro confere os fechamentos da folha de pagamento (valor bruto líquido).	x		
CONTABILIDADE – ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
01	Os empenhos são arquivados em ordem cronológica com todo o processo da despesa.	x		
02	Os registros contábeis são tempestivos e a contabilidade normalmente está em dia.	x		
03	O sistema permite integrar orçamento e execução orçamentária com a contabilidade geral do Município em tempo real de execução.	x		
04	O sistema permite desdobramento diferenciado do elenco de contas do TCE/SC.		x	
05	O sistema permite emitir empenhos sem formulário previamente impresso.		x	
06	O sistema permite gerar dois ou mais empenhos de uma mesma nota de empenho.	x		
07	O sistema possui senhas para cada nível de usuário.	x		

08	O sistema de contabilidade é integrado com a Tesouraria.	x		
09	O sistema de contabilidade é integrado com o Patrimônio.	x		
10	O sistema de contabilidade é integrado com licitações e compras.	x		
11	O sistema de contabilidade é integrado com o sistema de pessoal.	x		
12	O sistema emite todos os relatórios orçamentários por intervalo de datas.	x		
13	O sistema emite todos os relatórios exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal e são corretos.	x		
14	O sistema possui interligação entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.	x		
15	O sistema permite o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias.	x		
16	O sistema permite a apresentação de notas explicativas aos relatórios orçamentários e contábeis da Lei de Responsabilidade Fiscal.	x		
17	O sistema permite gerenciar a programação financeira e o cronograma de desembolso com a emissão de relatórios.	x		
18	O registro de retenções é feito no ato do pagamento da despesa.	x		
19	A anulação de restos a pagar é registrada com destaque.	x		
20	A Contabilidade somente aceita e registra a liquidação da despesa se efetivamente esta se encontra com documentos contábeis hábeis que atestam a entrega do bem ou a prestação do serviço.	x		
21	Os empenhos são feitos em obediência ao princípio da competência.	x		
22	São feitas previsões para férias e encargos.	x		
23	A Câmara de Vereadores possui regime de adiantamento para despesas e todas as prestações de contas se encontram em dia e regularmente aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e Contabilidade.	x		
24	Quanto à retirada de diárias e prestação de contas, existe dispositivo que a regulamente.	x		
25	O responsável pela Contabilidade cobra e revisa as conciliações contábeis da Tesouraria.	x		
26	É feita a conciliação mensal dos empenhos registrados a pagar na Contabilidade com os empenhos reais a pagar na Tesouraria.	x		
27	São enviados para a Câmara de Vereadores, mensalmente, cópias dos empenhos pagos com os respectivos documentos, juntamente com o relatório	x		

	financeiro mensal.			
DOS CONTROLES EXTERNOS				
01	São enviados regularmente, conforme calendário do TCE, os relatórios do SISCOP e SIAPES.	x		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle interno faz parte das atividades da gestão e tem como objetivo acompanhar todos os procedimentos internos realizados pelas instituições. Nesse caso, a transparência na gestão de recursos públicos vem a cada dia sendo mais cobrada pela legislação e a sociedade geral.

A legislação catarinense cuidou de estabelecer um sistema de controle da Administração Pública, até por imposição da Constituição Federal. Os municípios, por consequência, necessitaram se adequar a essas leis. Cita-se como lei primordial para o funcionamento de um sistema de controle interno a Lei 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, retoma-se a pergunta problema que guiou o desenvolvimento da pesquisa realizada: qual é a forma de funcionamento de um Sistema de Controle Interno e como ele pode ser implantado na Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima para estar em consonância com as características próprias desse órgão público?

Em decorrência da questão problema, objetivou-se relacionar a importância do Controle Interno para a Câmara de Vereadores e identificar os aspectos legais que regulamentam o sistema de Controle Interno. Isso foi alcançado mediante a construção do referencial teórico que discorreu sobre tal tema. Verificou-se, nesse momento, que o referencial teórico é constituído de várias informações sobre os elementos do controle interno, como: o seu histórico no país, seus benefícios e características. Esses podem servir como fonte de pesquisa ao futuro controlador, bem como pode ser utilizado como uma ferramenta de trabalho em caso de dúvidas que surgirem no dia a dia. Há de se considerar que, a partir do momento que forem colocadas em práticas as ideias dos autores, todas se tornarão um instrumento de apoio para uma gestão pública transparente.

O referencial teórico também abrangeu a descrição das características da instituição estudada, bem como o seu histórico para estabelecer um manual de controle interno que atenda as particularidades desse legislativo. Foi construído, portanto, um manual com intenção de controlar cada setor desta entidade, com a finalidade de atender a legislação e dar mais segurança ao presidente e servidores. Dessa forma, alcançou-se o segundo objetivo proposto nesse trabalho.

A implantação do Sistema de Controle Interno, nesta entidade, buscará analisar como os trabalhos estão sendo realizados atualmente, identificar se existem irregularidades e, ainda, contribuir para a melhoria dos processos praticados por esta organização.

De acordo com a legislação e recomendações dos Tribunais de Contas, cada Município deve implantar seu controle conforme a necessidade. Destaca-se que, atualmente, quem acompanha e é responsável pelo Controle Interno deste poder legislativo é um funcionário da Prefeitura Municipal. Tendo em vista que a Câmara de Vereadores Santa Rosa de Lima tem uma estrutura física e funcional muito pequena, não se tem a necessidade (interesse) de fazer novas contratações de pessoas, e sim criar um cargo comissionado e nomear um funcionário efetivo para assumir o cargo de controlador.

Reforça-se que este sistema de controle interno é administrado por pessoas, por esta razão tem-se a preocupação em implantar, paulatinamente, esse sistema concomitantemente a capacitações. Ao longo da implementação do controle, serão necessárias avaliações para retomar o que ainda não está funcionando a contento para, dessa forma, garantir o resultado esperado. Ressalta-se, entretanto, que, durante o processo de implantação recomenda-se a verificação da legislação atual e se houve mudanças na estrutura física e funcional da Instituição.

Perante dessas constatações, conclui-se que o presente trabalho resultará em uma contribuição considerável à proteção dos procedimentos internos da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA. **Brasão Legislativo**. Disponível em: <<http://www.acanor.org.br/simbologia-brasao-legislativo.htm>>. Acesso em: 19 maio 2013.

ATLAS de Santa Catarina. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Letras Brasileiras, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 maio 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 maio 2013.

BRASIL. **Controles na Administração Pública**. 2. ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 17 ago. 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA. **Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Lima**. 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA. **Regimento Interno**. 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Gerencial**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Cruz, Flávio da. (Coord) *et al.* **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DALL'ALBA, Pe. João Leonir. **O Vale do Braço do Norte**. Orleans: Edição do autor, 1973.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da Administração Pública**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Histórico**. 2010a. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 19 maio 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. 2010b. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse>>. Acesso em: 27 out. 2012.

JESUS, Silvio Borges de. **Câmaras Municipais: processos e procedimentos**. 2. ed. rev. e ampl. Blumenau: Acadêmica, 1996.

LACERDA, Cristiane Figueiredo Cabral *et al.* **O vereador e a Câmara Municipal**. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo Brasileiro**. 35.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. **Localização**. 2010a. Disponível em: <<http://www.santarosadelima.sc.gov.br/conteudo/?item=15006&fa=8662>>. Acesso em 27 out. 2012.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. **Aspectos econômicos**. 2010b. Disponível em: <<http://www.santarosadelima.sc.gov.br/conteudo/?item=15011&fa=11228>>. Acesso em: 27 out. 2012.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. **Mapa de divisão política**. 2011.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades**. 1996. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2008.

NUNES, Selene P. P. **Administração Pública**. São Paul Revista dos Tribunais, 2002.

RESKE FILHO, Antonio; JACQUES, Elizeu de Albuquerque; MARIAN, Paulo David. O controle interno como ferramenta para o sucesso empresarial. **Revista do Centro de Ciências Sociais e Humanas**. Santa Maria, vol. 18, n. 2, p. 49-54, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTA CATARINA. Lei Promulgada nº 823, de 10 de maio de 1962. Cria o Município de Santa Rosa de Lima. **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/1962/823_1962_lei%20promulgada.doc>. Acesso em: 19 maio 2013.

SANTA ROSA DE LIMA. **Ata de instalação do município de Santa Rosa de Lima.** 1962.

SILVA, Bernardino José da. **Controle interno na administração pública:** livro didático. 1. ed. rev. e atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2011.

SILVA, Bernardino José da. **Controle interno na administração pública:** livro didático. 1. ed. rev. atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2011.

SILVA, Edson Jacinto. **Sindicância e processo administrativo disciplinar.** Campinas: Servanda, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Cartilha de orientações sobre controle interno.** 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno.** 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – DEPOIMENTO DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTROLE INTERNO: UM BRAÇO DE APOIO AO GESTOR PÚBLICO

Depoimento do assessor jurídico da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima (SC), Dr. Laurimar Gross, inscrito na OAB /SC 3.5767.

O sistema de controle interno é uma ferramenta de apoio ao gestor público. Trata-se de um departamento autônomo, criado a partir de princípios legais que auxiliam em muito o cumprimento do princípio constitucional descrito no artigo 37, que é o da moralidade e da eficiência.

No âmbito do Poder Legislativo, no caso específico da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima cabe ao controlador interno orientar e alertar o gestor público dos riscos dos atos administrativos, especialmente no que tange as despesas e investimentos dos recursos públicos. Os alertas emitidos pelo referido servidor público servem de guia para evitar que limites de despesas sejam superados, causando danos ao Erário e futuros problemas jurídicos ao gestor público.

Daí sua função de “braço de apoio” do gestor público, que nem sempre tem noção do que preceitua a legislação que rege os limites de despesas e a consequência de um ato administrativo.

Muitas vezes, o controlador interno não é devidamente compreendido pelo gestor público, que às vezes insiste em algumas práticas que em outras épocas eram permitidas pela legislação. Mas deve sempre prevalecer à orientação do controlador, já que não se trata de um “entravador”, mas sim de um orientador sistêmico, que dentro de seu conhecimento, presta um relevante serviço público aos munícipes.

Assim, o administrador público deve sempre valorizar o trabalho do controle interno, já que sua função em auxiliar no gerenciamento dos recursos públicos, com foco nos índices prudenciais, é a certeza de que os gastos com a *res publica* serão realizados em conformidade com o princípio da eficiência e principalmente o da moralidade.

APÊNDICE B – DEPOIMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTROLE INTERNO: SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA.

Depoimento do presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima (SC), vereador Leonicio Laurindo.

Esta “Casa do Povo” ainda não possui um controlador interno que atue diretamente na função. Sentimos muito a ausência de um controlador que possa nos orientar nos trabalhos. Outro fator que pode ser citado em relação à importância de haver a implantação deste controle é sobre as alterações e as novas legislações que surgem no dia a dia que muitas vezes o presidente não consegue acompanhar todas essas mudanças.

Como a cada ano é realizada uma nova eleição para escolha de presidente da Câmara de Vereadores, a implantação do Sistema de Controle Interno, com a criação do cargo e nomeação de um servidor será de grande valia, pois cada vereador que presidir esta Casa Legislativa terá mais segurança nas atitudes tomadas e é um grande passo para padronizar os procedimentos internos e a eliminação de erros que acontecem voluntariamente ou involuntariamente. Além de ser uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e uma exigência da legislação atual.

Sendo assim, é de extrema importância que no ato que o vereador assumir como presidente da Câmara de Vereadores seja orientado corretamente.

Com certeza esta pesquisa é de grande importância, pois apresenta uma proposta para prevenir todos os erros que podem ocorrer no decorrer dos trabalhos realizados. É um ótimo projeto para os próximos anos, mas primeiramente é necessário dar início às ações burocráticas e depois à capacitação do servidor que assumirá a função.

ANEXOS

ANEXO A - MODELO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA

Resolução nº ____/____

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil; APROVOU e eu, presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas, e;
- V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Seção I Da Unidade de Controle Interno

Art. 4º A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;
- V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;
- VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - avaliar em que medida existe na Câmara de Vereadores um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las, e;
- IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 6º As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

- I - Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;
- II - Assessoria e Consultoria jurídica, contábil e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolve mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- III - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será criado, na Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores, o cargo de Coordenador de Controle.

§ 1º A função de Coordenador da Unidade de Controle Interno será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

- I - Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, III e IV do art. 6º desta resolução;
- II - Boa comunicação; e,
- III - Experiência em administração pública.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o *caput* deste artigo os servidores que:

- I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou pecúnias públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara de Vereadores e demais vereadores.
- III - sejam contratados por excepcional interesse público;
- IV - estejam em estágio probatório;
- V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI - realizarem atividade político partidária, e;
- VII - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso IV, quando necessária a realização de concurso público para o preenchimento da função, a designação de servidor público em cumprimento de estágio probatório.

§4º - Os cargos criados no *caput* deste artigo serão inseridos no Plano de Cargos e Salários da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima e se submeterão ao regime previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara de Vereadores, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Das Responsabilidades da Coordenadoria Perante Irregularidades

Art. 10. A coordenadoria científicará o presidente da Câmara de Vereadores mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara de Vereadores;
- II – avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;
- III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais, e;
- IV – relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta científicará o servidor público ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do presidente da Câmara de Vereadores e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do coordenador de controle interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, na situação prevista no *caput* deste artigo, o coordenador de controle interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao Erário, e;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao Erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao Erário, deve o coordenador de controle interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais da Câmara de Vereadores.

Art. 12.A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As recomendações emitidas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo presidente da Câmara de Vereadores, possuirão caráter normativo no âmbito da Câmara de Vereadores e possuirão vigência após publicadas no mural oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 13 O servidor público deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão da informatização da Câmara de Vereadores, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno, e;
- III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Art. 16 As despesas decorrentes das providencias advindas dessa Resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor em ___ de _____ de 2013.

Santa Rosa de Lima (SC), ___ de _____ de 2013.

Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO B- MODELO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO DE
CONTROLADOR INTERNO

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
ROSA DE LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, estado de Santa Catarina, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima, a Controladoria Geral e o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, constante desta Lei.

Art. 2º A Controladoria Geral, órgão de controle interno, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providencias para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

Art. 3º O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº. 101/00, a Lei Complementar nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal de Contasdo Estado de Santa Catarina), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº. TC-06/01), a Resolução nº. TC-16/94 e alterações posteriores, a Lei nº. 8.666/93, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução nº. 143/77) e a legislação local.

Art. 4º São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles:

I - os processos licitatórios;

II - a execução de contratos, convênios e similares;

III - o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara de Vereadores;

IV - o almoxarifado;

V - os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens;

VI - acompanhar e supervisionar a elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos;

VII - controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

VIII - uso de telefone fixo e móvel (celular);

IX - execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);

X - a observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara de Vereadores;

XI - a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o presidente da Câmara de Vereadores (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

XII - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

XIII - a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

XIV - executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar Estadual nº 202/00), observado o art. 5º da Decisão Normativa nº. TC-02/2006, e;

XVI - fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 5º Fica a Câmara de Vereadores autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, a nível de Secretaria, vinculada diretamente ao Gabinete do presidente da Câmara de Vereadores, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, Controlador Geral, lotado no Gabinete do presidente da Câmara de Vereadores, que responderá como titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

§ 1º É condição para a nomeação no cargo de que trata o *caput* deste artigo à comprovação de graduação em curso superior em administração, direito, ciências contábeis ou ciências econômicas.

Art. 7º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores, tanto no Órgão Central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forme definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo, e;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal, na Lei nº 7.492/86, e na Lei nº 8.429/92.

Art. 8º Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com funções nas atividades de Controle Interno:

I - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 9º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 10.O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados a Chefia Superior, ao presidente da Câmara de Vereadores e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

Art. 11 Fica a Câmara de Vereadores autorizada a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento - programa previsto para o exercício de __, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender a proposta de criação da controladoria geral nos termos desta lei, utilizando recursos previstos na Lei nº 4.320/64 para tal fim.

Art. 12. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima (SC), __ de _____ de 2013.

Presidente da Câmara de Vereadores